

RESOLUÇÃO N.º 04/ 2020

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 18 de dezembro de 2019, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual n.º 1.753, de 06 de maio de 1996, alterado pelo Decreto Estadual n.º 11.660, de 16 de julho de 2014 e demais alterações, referentes à APA Estadual do Rio Iraí e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- a solicitação no Município de Campina Grande do Sul, encaminhada pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, de alteração do zoneamento de parte da Zona de Conservação da Vida Silvestre III – ZCVS III para Zona Urbana Consolidada II – ZUC II na Área de Proteção Ambiental do Rio Iraí - APA do Iraí para fins de enquadramento da área de propriedade de Flávio Nevaldo Todeschini, objeto da matrícula n.º 06.327, haja vista à não existência de remanescente vegetal nativo relevante e a finalidade de futuro aproveitamento para construção civil, conforme protocolo 15.848.745-4;
- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, realizada pela Câmara de Apoio Técnico do Iraí – CAT do Iraí na 5ª reunião, realizada em 12/08/2019, a qual deferiu o pedido de desafetação da área de

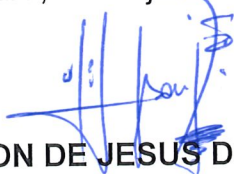
reflorestamento de eucaliptos que foi considerada como Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS, à exceção da eventual Área de Preservação Permanente – APP, permanecendo como Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV;

- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Iraí – APA do Iraí, instituído pelo Decreto Estadual 1.753, de 06 de maio de 1996, e suas alterações,

RESOLVE:

- Manifestar-se favoravelmente à aprovação da proposta de alteração de parte da Zona de Conservação da Vida Silvestre III – ZCVS III, para Zona Urbana Consolidada II – ZUC II, adotando-se os respectivos parâmetros desta zona, na APA do Iraí, conforme projeto apresentado, à exceção da eventual Área de Preservação Permanente – APP, permanecendo como Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV.

Curitiba, 15 de janeiro de 2020.



GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM - RMC.

Salário: R\$ 3253,72
CAMPUS DE CASCAVEL
Contrato: 011/2020 de 03/02/2020 a 02/08/2020
Nome: HIGOR MIRANDA CAVALCANTE
Cargo: Técnico em Assuntos Universitários
Salário: R\$ 1.626,86
CAMPUS DE CASCAVEL
Contrato: 012/2020 de 03/02/2020 a 02/08/2020
Nome: MARCIO KAZAMA
Cargo: Programador Visual
Salário: R\$ 3.253,72
CAMPUS DE CASCAVEL
Contrato: 013/2020 de 03/02/2020 a 02/08/2020
Nome: JOE ANISIO CECHEZ
Cargo: Programador Visual
Salário: R\$ 3253,72
CAMPUS DE CASCAVEL
Contrato: 014/2020 de 03/02/2020 a 02/08/2020
Nome: FELIPE GABRIEL BACCIN
Cargo: Programador Visual
Salário: R\$ 3253,72
CAMPUS DE CASCAVEL
Contrato: 015/2020 de 03/02/2020 a 02/08/2020
Nome: ARNOLDO GONÇALVES DE LIMA JUNIOR
Cargo: Analista de Informática
Salário: R\$ 3.253,72
CAMPUS DE CASCAVEL
Contrato: 016/2020 de 03/02/2020 a 02/08/2020
Nome: JHONI GABRIEL VERONESE
Cargo: Programador Visual
Salário: R\$ 3.253,72

4373/2020

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba
RESOLUÇÃO N.º 01/2020

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 18 de dezembro de 2019, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual n.º 3.526, de 05 de junho de 1991, alterado pelo Decreto Estadual n.º 5.063, de 20 de novembro de 2001 e demais alterações, referentes à APA Estadual do Rio Passaúna e considerando:
-que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
-que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
-a solicitação da SANEPAR, encaminhada pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, de alteração do zoneamento de parte da Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS para Zona de Ocupação Orientada – ZOO na Área de Proteção Ambiental do Rio Passaúna - APA do Passaúna para fins de implantação do Reservatório Lamenha Pequena, integrante do Plano Diretor de Abastecimento de Curitiba e da Região Metropolitana – SAIC (2011), haja vista ao possível deslocamento do Mapa de Zoneamento em relação à realidade, a inexistência de vegetação nativa na época de criação do zoneamento e a estimativa de atendimento à cerca de 37 mil pessoas que, atualmente, enfrentam problemas com a falta de abastecimento de água, conforme protocolo 16.181.821-6;
-a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, realizada pela Câmara de Apoio Técnico do Passaúna – CAT do Passaúna na 5ª reunião, realizada em 02/12/2019, a qual deferiu o pedido de desafetação da área, desde que se seguissem as normativas relacionadas à matéria;
-a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Passaúna – APA do Passaúna, instituído pelo Decreto Estadual 3.526, de 05 de junho de 2001, e suas alterações,
RESOLVE:
Manifestar-se favoravelmente à aprovação da proposta de alteração de parte da Zona de Conservação da Vida Silvestre– ZCVS, para Zona de Ocupação Orientada – ZOO, adotando-se os respectivos parâmetros desta zona, na APA do Passaúna, para a execução do Reservatório Lamenha Pequena, conforme projeto apresentado.
Curitiba, 15 de janeiro de 2020.

RESOLUÇÃO N.º 02/2020

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 18 de dezembro de 2019, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31

de julho de 1998, o Decreto Estadual n.º 6.796, de 19 de dezembro de 2012, alterado pelo Decreto Estadual n.º 9.024, de 14 de março de 2018, e considerando:

-que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
-que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
-a solicitação no Município de Campo Largo, encaminhada pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, de alteração do zoneamento de parte da Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS para Zona Urbana Consolidada – ZUC na Área de Proteção Ambiental do Rio Verde- APA do Rio Verde para fins de enquadramento da área de propriedade de Aniceto Jacinto Costa, objeto da matrícula n.º 45.926, haja vista ao inexistente remanescente vegetal nas áreas indicadas pelo projeto e a finalidade de futuro aproveitamento para construção civil, conforme protocolo 15.063.600-0;
-a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, realizada pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho – GIT na 66ª reunião realizada em 03/07/2019, a qual deu parecer favorável ao pedido de desafetação nas descobertas por vegetação, sob o grifo de que as demais áreas que possuem vegetação, conforme zoneamento, deverão ser inscritas na matrícula como área de preservação de vida silvestre, conforme fotos históricas utilizadas;
-a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, instituído pelo Decreto Estadual 9.024, de 14 de março de 2018, e suas alterações,
RESOLVE:
Manifestar-se favoravelmente à aprovação da proposta de alteração de parte da Zona de Conservação da Vida Silvestre– ZCVS, denominadas em projeto como “ZCVS 1” e “ZCVS 2”, para Zona Urbana Consolidada – ZUC, na APA do Rio Verde, conforme projeto apresentado, EXCETUANDO-SE a região que compreende a Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV, na “ZCVS 2”, que deverá ser preservada e inscrita na matrícula como área de preservação de fundo de vale e as demais áreas que possuem vegetação, que também deverão ser inscritas como área de preservação da vida silvestre.
Curitiba, 15 de janeiro de 2020.

RESOLUÇÃO N.º 03/2020

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 18 de dezembro de 2019, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual n.º 6.796, de 19 de dezembro de 2012, alterado pelo Decreto Estadual n.º 9.024, de 14 de março de 2018, e considerando:

-que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
-que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
-a solicitação no Município de Campo Largo, encaminhada pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, de alteração do zoneamento de parte da Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV para Zona de Uso Agropecuário – ZUA na Área de Proteção Ambiental do Rio Verde - APA do Rio Verde para fins de enquadramento da área de propriedade da União Catarinense de Educação, objeto da matrícula n.º 28.464, haja vista à não existência de nascentes ou de cursos hídricos na área, comprovada pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, e a finalidade de futuro aproveitamento para uso agropecuário, conforme protocolo 15.779.890-1;
-a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, realizada pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho – GIT na 71ª reunião realizada em 03/12/2019, a qual deu parecer favorável à mudança do zoneamento, considerando a constatação do IAP;
-a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, instituído pelo Decreto Estadual 9.024, de 14 de março de 2018, e suas alterações,
RESOLVE:
Manifestar-se favoravelmente à aprovação da proposta de alteração de parte da Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV para Zona de Uso Agropecuário – ZUA, na APA do Rio Verde, conforme projeto apresentado.
Curitiba, 15 de janeiro de 2020.
GILSON DE JESUS DOS SANTOS
Presidente do CGM – RMC.

RESOLUÇÃO N.º 04/2020

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 18 de dezembro de 2019, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual n.º 1.753, de 06 de maio de 1996, alterado pelo Decreto Estadual n.º 11.660, de 16 de julho de 2014 e demais alterações, referentes à APA Estadual do Rio Irai e considerando:
-que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
-que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e

aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

-a solicitação no Município de Campina Grande do Sul, encaminhada pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, de alteração do zoneamento de parte da Zona de Conservação da Vida Silvestre III – ZCVS III para Zona Urbana Consolidada II – ZUC II na Área de Proteção Ambiental do Rio Iraí - APA do Iraí para fins de enquadramento da área de propriedade de Flávio Nevaldo Todeschini, objeto da matrícula nº 06.327, haja vista à não existência de remanescente vegetal nativo relevante e a finalidade de futuro aproveitamento para construção civil, conforme protocolo 15.848.745-4;

-a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, realizada pela Câmara de Apoio Técnico do Iraí – CAT do Iraí na 5ª reunião, realizada em 12/08/2019, a qual deferiu o pedido de desfateação da área de reflorestamento de eucaliptos que foi considerada como Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS, à exceção da eventual Área de Preservação Permanente – APP, permanecendo como Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV;

-a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Iraí – APA do Iraí, instituído pelo Decreto Estadual 1.753, de 06 de maio de 1996, e suas alterações,

RESOLVE:

-Manifestar-se favoravelmente à aprovação da proposta de alteração de parte da Zona de Conservação da Vida Silvestre III – ZCVS III, para Zona Urbana Consolidada II – ZUC II, adotando-se os respectivos parâmetros desta zona, na APA do Iraí, conforme projeto apresentado, à exceção da eventual Área de Preservação Permanente – APP, permanecendo como Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV.

Curitiba, 15 de janeiro de 2020.

RESOLUÇÃO N.º 05/2020

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 18 de dezembro de 2019, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual nº 1.753, de 06 de maio de 1996,

alterado pelo Decreto Estadual nº 11.660, de 16 de julho de 2014 e demais alterações, referentes à APA Estadual do Rio Iraí e considerando:

-que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

-que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

-a solicitação no Município de Campina Grande do Sul, encaminhada pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, de alteração do zoneamento de parte da Zona de Conservação da Vida Silvestre III – ZCVS III para Zona Urbana Consolidada II – ZUC II na Área de Proteção Ambiental do Rio Iraí - APA do Iraí para fins de enquadramento da área de propriedade de Madeireira Taiguara, objeto da matrícula nº 06.328, haja vista à não existência de remanescente vegetal nativo relevante e a finalidade de futuro aproveitamento para construção civil, conforme protocolo 15.848.738-1;

-a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, realizada pela Câmara de Apoio Técnico do Iraí – CAT do Iraí na 5ª reunião, realizada em 12/08/2019, a qual deferiu o pedido de desfateação da área de reflorestamento de eucaliptos que foi considerada como Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS, à exceção da eventual Área de Preservação Permanente – APP, permanecendo como Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV;

-a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Iraí – APA do Iraí, instituído pelo Decreto Estadual 1.753, de 06 de maio de 1996, e suas alterações,

RESOLVE:

-Manifestar-se favoravelmente à aprovação da proposta de alteração de parte da Zona de Conservação da Vida Silvestre III – ZCVS III, para Zona Urbana Consolidada II – ZUC II, adotando-se os respectivos parâmetros desta zona, na APA do Iraí, conforme projeto apresentado, à exceção da eventual Área de Preservação Permanente – APP, permanecendo como Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV.

Curitiba, 15 de janeiro de 2020.

RESOLUÇÃO N.º 06/2020

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba –

CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 18 de dezembro de 2019, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, e considerando:

-que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

RESOLVE:

-Manifestar-se favoravelmente à aprovação do Plano Diretor de Almirante Tamandaré, considerando as novas propostas de Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo e Lei de Perímetro Urbano Municipal.

Curitiba, 15 de janeiro de 2020.

RESOLUÇÃO N.º 07/2020

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 18 de dezembro de 2019, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual nº 809, de 31 de maio de 1999, alterado pelo Decreto Estadual nº 6.314, de 29 de março de 2006 e demais alterações, referentes à Unidade Territorial de Planejamento do Guarituba – UTP do Guarituba e considerando:

-que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

-que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

-que ao longo de sua atuação, perseguiu a proposta de incorporar ações de planejamento, através da legislação específica de uso do solo instituída para as áreas de maior pressão de ocupação;

-que a Unidade Territorial de Planejamento do Guarituba, tem como objetivo assegurar as condições ambientais adequadas à preservação dos mananciais, mediante a preservação e recuperação do ambiente natural e antrópico com o efetivo controle de processos de degradação e de poluição ambiental;

-que o Conselho Gestor dos Mananciais aprovou através da Resolução n.º 02 de 30/04/1999, o Plano de Uso e Ocupação do Solo da Unidade Territorial de Planejamento do Guarituba – UTP DO GUARITUBA, no município de Piraquara e que o Governador do Estado do Paraná, ratificou, por meio do Decreto Estadual n.º 809, de 31 de maio de 1999, o aprovado pelo Conselho Gestor dos Mananciais;

-que o Conselho Gestor dos Mananciais aprovou através da Resolução n.º 01 de 10/03/2006, o Plano de Desenvolvimento Social Urbano e Ambiental do Guarituba em uma área de intervenção situada na Unidade Territorial de Planejamento do Guarituba – UTP do Guarituba, no município de Piraquara;

-que o Conselho Gestor dos Mananciais aprovou através da Resolução n.º 01 de 10/03/2006, a proposta de alteração do Zoneamento na área de intervenção do Guarituba na Unidade Territorial de Planejamento do Guarituba - UTP do Guarituba, no município de Piraquara e que o Governador do Estado do Paraná, ratificou, por meio do Decreto Estadual n.º 6314, de 29 de março de 2006, o aprovado pelo Conselho Gestor dos Mananciais;

-que o Município de Piraquara, incorporou na legislação municipal os preceitos contidos no Decreto Estadual n.º 809/99 e suas alterações, e que o mesmo está em fase de elaboração da revisão do Plano Diretor;

-o encaminhamento ao CGM/RMC, realizado pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho – GIT em sua 70ª reunião, realizada em 16/10/2019, que solicita um estudo do zoneamento da ITP do Guarituba através da criação de um grupo para discutir possíveis propostas de alteração do zoneamento, tratamento e fiscalização da região, fundamentado nas crescentes ocupações irregulares e loteamentos clandestinos dentro da UTP, culminando em maior contaminação do Manancial;

-a necessidade de revisão e atualização do Zoneamento da Unidade Territorial de Planejamento do Guarituba – UTP do Guarituba, instituída pelo Decreto Estadual nº 809, de 31 de maio de 1989,

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à instituição de grupo de estudo, em caráter emergencial, para a revisão da Unidade Territorial de Planejamento do Guarituba – UTP do Guarituba, e que o mesmo deverá concluir as atividades dentro do prazo de finalização da Revisão do Plano Diretor de Piraquara. O grupo deverá ser constituído pelas Secretarias do Estado e do Município relacionados à matéria.

Curitiba, 15 de janeiro de 2020.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM - RMC.

4055/2020

Secretaria da Educação e do Esporte

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 365313 - 20/01/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 344

Nome do Município: CAFELANDIA

Código do Estabelecimento: 24

Nome do Estabelecimento: ALBERTO S DUMONT, C E-EF M N

Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489